



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

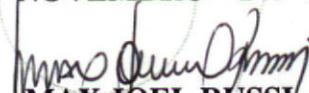
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

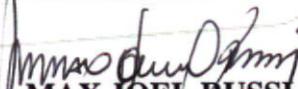
Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 979/2004, de 28 de dezembro de 2004, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinado a corrigir déficit de programação orçamentária.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente com a afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

Câmara Municipal

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores,**

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento, para a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 34, de 26 de outubro de 2005, que dispõe de autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Geral do Município aprovado pela Lei Municipal nº 979/2004, de 28 de dezembro de 2004, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Informamos aos nobres Edis que, a autorização contida na Lei Orçamentária do Município já se esgotou, e que o executivo necessita de mais esse percentual para fazer face aos programas em andamento, e equacionar o orçamento à realidade da Administração do Município.

Os rumos dessa administração foram redimensionados, se tomarmos por base a Administração anterior e conseqüentemente as necessidades orçamentárias também foram, dessa forma também necessitam de uma adequação condizente com a atual realidade do



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Município em especial a necessidade de adequação e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, e considerando que os termos constantes do incluso Projeto acima aludido, por si próprios, justificam plenamente a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA** de conformidade com o artigo 55 da Constituição Municipal, com convocação de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, nos termos do **REGIMENTO INTERNO** desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
ROSANDRO DE MOURA ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA -
MT.**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

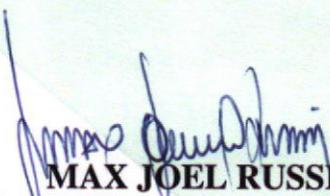
**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 979/2004, de 28 de dezembro de 2004, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinado a corrigir déficit de programação orçamentária.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE OUTUBRO DE 2005**

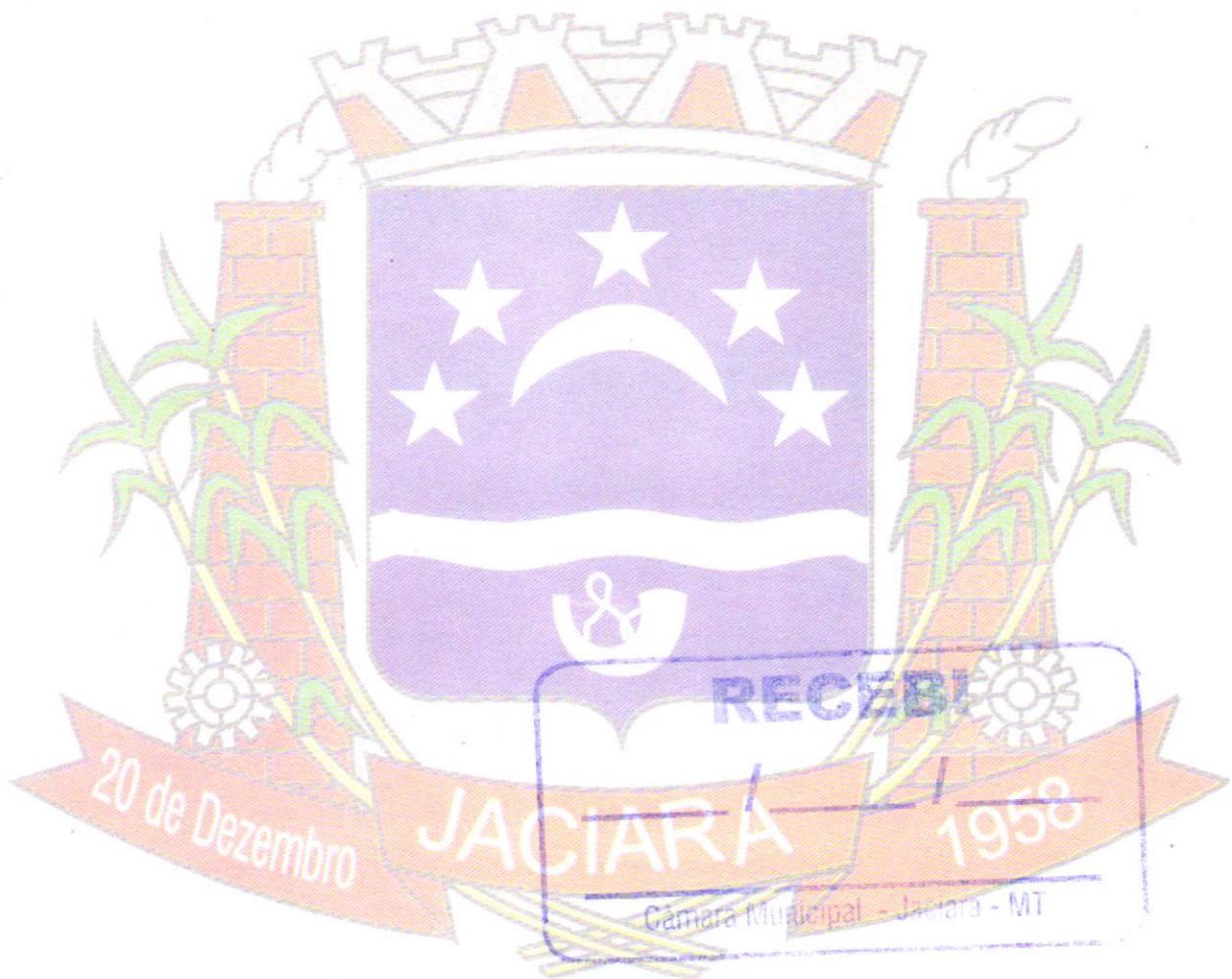

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido a Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que “ Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências”.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A Matéria analisada é legal, cumprindo as disposições pertinentes da Lei 4.320/64, quanto ao mérito tendo Abertura do Crédito Adicional Suplementar o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento geral do Município, por se tratar de final de execução orçamentária e são muitas as necessidades para que se opere os atos de realização face aos programas, projetos e atividades em andamento da Administração Municipal, e sendo ainda a matéria conveniente.

Desta forma concluo pela emissão de PARECER FAVORAVEL a matéria do presente Projeto de Lei.

São as conclusões


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO DA COFC E RELATOR

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA(MT), 16 DE NOVEMBRO DE 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**PROJETO LEI N.º 034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
PODER EXECUTIVO**

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passam à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:


**VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETARIO COFC E RELATOR**

Pelas Conclusões:


**VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE DA COFC**

**VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE COFC**

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2005.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

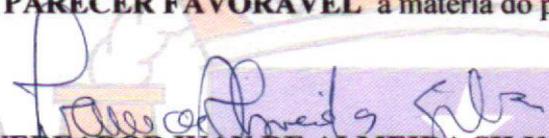
Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emitem **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.


VEREADOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO COFC E RELATOR


VEREADOR ROBERTO SILVA PIRES
PRESIDENTE DA COFC

VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE COFC

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2005.